



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA CENTRAL DESENTUPIDORA BIRIGUI EIRELI EPP.

Contrato nº 9.304/2020 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 201/2.020.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRAL DESENTUPIDORA BIRIGUI EIRELI EPP**, CNPJ/MF nº 00.936.390/0001-06, estabelecida na Alameda Névio de Cunto, nº 830 - Colinas, na cidade de Birigui, CEP: 16.207-005, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. Marcelo Gustavo Romero, RG nº 34.222.201-6, CPF nº 308.075.808-05, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de líquidos percolados (chorume) - Secretaria de Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos anexos I e II, do Pregão Presencial nº 65/2020.

1.2 – A prestação de serviço compreende na coleta e transporte de Líquidos Percolados (Chorume) com caminhão tanque do setor de Aterro Sanitário do Município localizado as margens da Rodovia Roberto Rolemberg, km 32 + 300 metros para a Estação de Tratamento de Esgoto localizado a Estrada Municipal BGI-20, s/n – Bairro Baixotes, para que seja beneficiado e descartado de forma legal.

1.3 - Para a execução da contratação pretendida, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do pactuado e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

1.4 – Serão consideradas as unidades de viagens devidamente efetivadas, cuja a maior distância entre os pontos de carga e descarga é de aproximadamente 13,5 km:

Cláusula 2ª – DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irredutível.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 609.500,00 (seiscentos e nove mil e quinhentos reais), referente a Ata de Registro de Preços nº 201/2.020.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada deverá executar os serviços licitados descritos neste Edital e seus anexos, sob a demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria requisitante, devendo a execução dos procedimentos iniciar após o recebimento da Ordem de Serviços, nos termos do Item 2 – Formas de Execução e Recebimento do Serviço, do Termo de Referência – Anexo II do Edital, observando-se o prazo de execução de 1 (um) dia a contar da solicitação encaminhada pela requisitante.

3.2 – A prestação de serviço deverá ser executada por Caminhão tipo alto-vácuo com as devidas conformidades a seguir:

- a) Com no máximo 05 anos de fabricação;
- b) Em perfeitas condições de uso;
- c) Devidamente abastecido com combustível suficiente para a realização de todo o expediente solicitado;
- d) Com a limpeza e conservações devidas;
- e) Com todas as revisões e manutenções previstas;
- f) Com motorista habilitado e operador treinado para executar o carregamento/sucção e descarga;
- g) Deve estar totalmente de acordo com as normas vigentes do CONTRAM e com o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) regularizado para a devida execução do pactuado.
- h) Ser equipado com tanque de aço inox ou aço com revestimento contra corrosão, com capacidade de armazenamento mínima de 15 m³.
- i) Possuir bombas, mangueiras, mangotes e conexões para o serviço de carga e descarga.

3.3 – A coleta do percolado (chorume) deverá ser efetuada através de bombeamento junto à lagoa de estabilização, localizada no Aterro Sanitário de Birigui, com a utilização de caminhão do tipo alto-vácuo, no tanque de captação e armazenamento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.4 – A contratada recolherá o chorume do aterro sanitário de Birigui e o transportará exclusivamente para as lagoas de tratamento de esgoto de Birigui durante o período diurno.

3.5 – A contratada somente poderá alterar o local de destino dos efluentes coletados com a prévia indicação e autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

3.6 – A contratada na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, CETESB, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade destinação final dos resíduos líquidos percolados (chorume), provenientes de aterros sanitários de resíduos urbanos.

3.7 – O serviço contratado será solicitado de forma parcelada, conforme necessidades da Secretária de Serviços Públicos, mediante ordem de serviço.

3.8 – A contratante poderá solicitar a quantidade de caminhões considerados necessários para a perfeita prestação dos serviços.

3.9 – Todo o serviço executado será acompanhado e fiscalizado por servidor indicado pela contratante, que deverá assinar em conjunto com o motorista a planilha de viagens realizadas.

3.10 – A contratada será acionada pelo contratante através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de acordo com as necessidades do setor demandante, com horários pré-determinados no período diurno e noturno inclusive aos sábados, domingos e feriados para o início da prestação de serviço, objeto deste certame.

3.11 – O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

3.12 – A execução dos serviços deverá ser iniciada de imediato ou em caso extraordinário no prazo máximo de 01 (UM) dia a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

3.13 – O deslocamento dos veículos até o local dos serviços é de responsabilidade e ônus da contratada.

3.14 – Nos valores deverão estar inclusos todos os custos de transporte (impostos, combustíveis, mão de obra operacional dos veículos, equipamentos e deslocamento até o local dos serviços).

3.15 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Públicos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.16 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo gestor do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.17 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.18 – Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.19 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.20 – Formas de comunicação:

- a) Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

Obs.: O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado o recebimento.

3.21 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s). conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

3.22 – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

3.22.1 – Os veículos/equipamentos no ato do deslocamento da sede até o local da execução do objeto deste certame deverão atender todas as normas técnicas exigidas pelo DETRAN.

3.22.2 – Os veículos deverão estar acompanhados por motoristas devidamente habilitados.

3.22.3 – A contratada deverá garantir veículo e equipamento locado em pleno funcionamento no período de vigência do contrato, sob pena de sanções por inexecução do contrato.

3.22.4 – A contratada deverá manter um número mínimo necessário de caminhões-tanque com capacidade, mínima, de 15.000 litros, com motor-bomba acoplada para sucção dos efluentes e das mangueiras para garantir a perfeita execução dos serviços deste contrato.



3.22.5 – As quantidades, marcas, modelos, capacidade e demais características dos veículos, máquinas e equipamentos necessários à perfeita operação, devem atender ao volume e qualidade dos serviços prestados e devem estar disponíveis em perfeito estado de conservação e operação. Os veículos e equipamentos não poderão ultrapassar a idade de 05 (cinco) anos de fabricação.

3.22.6 – A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, visando manter em bom estado seus veículos, equipamentos e demais instalações, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços.

3.22.7 – Os veículos, equipamentos e instalações deverão ser dotados de dispositivos de controle de vibrações, de ruídos, de poeiras e emissão de poluentes atmosféricos de acordo com as normas em vigor.

3.22.8 – Os veículos deverão apresentar-se em bom estado de funcionamento para o atendimento dos serviços contratados de forma autônoma.

3.22.9 – Não serão admitidos equipamentos que promovam o derramamento, vazamento ou espalhamento de chorume nas vias internas do Aterro Sanitário de Birigui – ASB.

3.22.10 – A contratante poderá solicitar a substituição do equipamento de coleta quando este não apresentar condições adequadas de operação.

3.22.11 – A contratada deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados, veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT, que atendam as Legislações de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como as legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

3.23 – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.23.1 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas.

3.23.2 – A equipe da contratada deverá apresentar-se uniformizada, com vestimentas fechadas e calçada padronizada e com os equipamentos de proteção individual necessário ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, onde as normas de segurança exigir.

3.23.3 – A contratada fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR06. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição ados agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.

3.23.4 – A contratada deverá observar os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho que diz respeito aos equipamentos de segurança.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.23.5 – Competirá a contratada a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

3.23.6 – A Secretaria de Serviços Públicos poderá exigir o afastamento, o qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, não cabendo a mesma qualquer responsabilidade, mesmo se a dispensa der origem a ação judicial.

3.23.7 – Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Os funcionários deverão ser capacitados para que efetuem com presteza as atividades delegadas e que observem os princípios de cortesia, boa vontade e cuidado no atendimento aos usuários dos serviços.

3.23.8 – Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços.

3.23.9 – Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

3.23.10 – A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada em transporte de chorume, compreendendo a carga e descarga dos caminhões, estando devidamente licenciada para efetuar o serviço especificado.

3.23.11 – O transporte somente deverá ser efetuado através de funcionários da contratada devidamente identificados, devendo ser efetuado o serviço no período diurno.

3.23.12 – A contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano a que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte.

3.23.13 – A contratada deverá instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar a contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.23.14 – A contratada não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.23.15 – A contratada deverá adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Nivaldo Freitas – CPF: 117.432.748-07, Luciano Marcati Adami – CPF: 214.929.198-37 e Valdecir Fernandes – CPF: 067.478.208-94, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.13.00 – 15.452.0033.2.182 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 657 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Municipais.

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 684 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Municipais.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.



Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1 – Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6 - Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, a contratante fica obrigada a providenciar, obter e entregar à contratada, até 5 (cinco) dias da data do evento, o registro da ocorrência policial, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas, anotação imediata do número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o lavrou, repassando tais informações imediatamente à contratada.

11.7 – A contratante arcará, de forma subsidiária após apuração e responsabilização da seguradora com os custos de reparos ou reposição dos veículos, inclusive com as indenizações devidas por danos materiais e pessoais não somente em favor da contratada, como também em favor de terceiros, no caso de atuação da contratante ou de seus prepostos.

11.8 – Correm por conta da contratante todas as despesas decorrentes do consumo de combustível, salvo apenas o abastecimento inicial do veículo.

11.9 – Ao final do contrato, os veículos serão devolvidos a contratada nas condições que se encontrarem, tendo em vista que toda manutenção se encontra sob responsabilidades da contratada.

11.10 – A contratante não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objeto deste contrato, nem os direitos e obrigações destes decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da contratada.

11.11 - A contratada deverá manter preposto no município de Birigui – SP, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



11.12 – A contratada orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como para acompanhamento de eventual sinistro.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 65/2020, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

12.2 – A CONTRATANTE poderá renovar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.

12.2.1 – Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, salvo cotações mais vantajosas.

12.3 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A contratada deverá executar a prestação dos serviços sob a demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria requisitante, devendo a execução dos procedimentos iniciar após o recebimento da Ordem de Serviços, nos termos do Item 2 – Formas de Execução e Recebimento do Serviços, do Termo de Referência – Anexo II do Edital, observando-se o prazo de execução de 1 (um) dia a contar da solicitação encaminhada pela requisitante.

14.2 – As despesas com motorista e operadores tais como: Estadia, Alimentação e todos os insumos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, assim como, impostos, materiais diversos, combustíveis, lubrificantes, manutenções preventivas e corretivas, substituições de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

veículos e equipamentos, transporte e mobilização local (entre os trechos de trabalho) com motorista habilitado na função.

14.3 – A contratada deverá solucionar eventuais problemas e executar qualquer tipo de manutenção que surgir no veículo no curso do contrato, providenciando a eventual substituição do veículo imediatamente, para não comprometer o andamento dos serviços.

14.4 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.5 – Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6 – A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pela gestão do contrato que fica a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.7 – A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.8 – A contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

14.9 – A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10 – A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.11 – A contratada deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

14.12 – A contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.13 – A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

14.14 – A contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas no Termo de Referência.

14.15 – A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.16 – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.17 – A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

14.18 – A contratada deverá adotar constância e uniformidade nas operações.

14.19 – É dever da contratada evitar a contaminação de solo.

14.20 – A contratada se compromete a cumprir as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo II) do referido Edital em sua íntegra.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 - Instruir a respeito da melhor forma de execução das atividades a serem desempenhadas, alertando a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

15.3 – Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva ata de registro, com base nas disposições da legislação em vigor.

15.4 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da aquisição formal.

15.5 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.6 – Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados referentes ao objeto, anotando em registro próprio



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, bem como aferir as horas trabalhadas através de planilha de controle.

15.7 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços prestados, fixando prazo para a sua correção.

15.8 – Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foram adjudicados os objetos do certame licitatório.

15.9 – Permitir o acesso dos funcionários da contratada, com veículo na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desde que devidamente identificados.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos 24 de julho de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO GUSTAVO ROMERO

PROPRIETÁRIO

CENTRAL DESENTUPIDORA BIRIGUI EIRELI EPP

RAFAEL POLIZEL ESTEVES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= T E S T E M U N H A S =

1- _____

NOME:

RG:

2- _____

NOME:

RG: